



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCESSO SEI Nº : 19.19.4544.0026212/2024-81

INTERESSADO : GEPATRIA/SAP

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A LIMPEZA DAS CALHAS DA SEDE DO MPPR EM SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

PARECER JURÍDICO Nº 688/2025-NAJ/SUBADM

SENHOR COORDENADOR EXECUTIVO,

Trata-se do contido no Memorando nº 02/2024-GEPATRIA/SAP (0866137), proveniente do Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa da Região de Santo Antônio da Platina, por meio do qual solicita autorização para a contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza de calhas do telhado para a respectiva comarca, para o ano de 2025.

Acostou-se os orçamentos de fornecedores locais (0866145 0866148 0866152), a documentação da empresa que apresentou a melhor proposta (0866177 0866179 0866181 0866184 0866185 0866191) e o Termo de Referência (0872064).

A Divisão de Gestão de Contratos do Departamento de Aquisições e Logística, por meio da Informação nº 2192/2024 - DAL/SUBADM (0878361) sugere "que seja adotado como valor máximo da dispensa eletrônica o montante de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)."

O Mapa de Formação de Preços consta no movimento (0878172).

A Pesquisa de Preços está em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 e artigos 368 a 372 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

O Departamento Financeiro, por meio da Informação nº 3937/2024-DFI (0883295), informou em 05/11/2024 que o valor de **R\$ 6.600,00** (seis mil e seiscentos reais) integra a Proposta Orçamentária da Instituição para 2025, anotando que "Após autorização, a presente despesa correrá à conta da dotação orçamentária 0960.03091048.011 – Gestão do Fundo Especial do Ministério Público do Paraná - FUEMP, no subelemento de despesa 3390.3916 - Manutenção e Conservação de Bens Imóveis."

Ocorreu a publicação da intenção de obtenção de propostas adicionais no Diário Eletrônico MPPR, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do MPPR (0948759), em conformidade com o artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

De acordo com a Informação nº 309/2025-DAL/SUBADM (0953103):

Elaborou-se o Aviso de Dispensa Eletrônica (contendo Edital, Termo de Referência e demais anexos), devidamente assinado pelo agente de contratação designado (0948756), e efetivadas a sua publicação no Diário Oficial do MPPR, Portal Nacional de Compras Públicas, e no sítio eletrônico do MPPR (0948759).

A fase de propostas no Portal ComprasGov iniciou-se no dia 04/02/2025 e encerrou-se às 08:59 do dia 10/02/2025. A etapa de julgamento ocorreu conforme extrato do julgamento anexo (0953113), conforme sintetizado abaixo:

Lote 1		
Classificação	Empresas Participantes	Julgamento/Habilitação
1º	GREEN SERVEST ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA CNPJ: 56.070.937/0001-98	Proposta aceita.

*As demais empresas não tiveram suas propostas julgadas.

Desta forma, a proposta da empresa GREEN SERVEST ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA foi aceita , tendo em vista o cumprimento integral dos requisitos do Edital.

Foram juntadas as consultas prévias realizadas nos sites do TCU e GMS, bem como os documentos de habilitação da empresa VENCEDORA, conforme documentos anexos."

É o que se põe à análise.

A presente demanda visa a contratação de empresa especializada para a execução do serviço de limpeza de calhas existentes no telhado do edifício-sede das Promotorias de Justiça de Santo Antônio da Platina, com valor máximo estimado de **R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, o que subsume-se ao artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

Essas "contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa", por força do § 3º do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Conforme doutrina de Leandro Sarai (em Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos. Comentada por Advogados Públicos, 3ª ed., São Paulo: Juspodium, 2023, p. 1045), "O legislador estipulou que o referido trâmite deva ocorrer 'preferencialmente'. A utilização deste advérbio deve ser interpretada de maneira razoável, no sentido de que somente se pode deixar de seguir o rito previsto no parágrafo se houver razões devidamente justificadas, que demonstrem que haveria prejuízo ao interesse público e aos serviços públicos prestados caso se seguisse o trâmite imposto. Com isso quer-se esclarecer que não é uma faculdade do agente público adotar ou não o rito do §3º. Como regra ele deve ser aplicado em seus devidos termos. Somente diante de uma impossibilidade fática, devidamente justificada nos autos do processo administrativo, é que seria possível dispensá-lo. Entender de outra forma seria esvaziar por completo a utilização do vocábulo 'preferencialmente'".

Todo o procedimento descrito no artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 foi regularmente efetuado.

Conforme informado, a empresa Green Servest Administração e Serviços Ltda. saiu vencedora na disputa eletrônica, vez que cumpriu todos os requisitos da disputa, com a proposta para a prestação do serviço no valor de **R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais)**.

Ademais, toda a documentação de regularidade da citada empresa foi juntada (0953117 0953120), em observância do inciso III do artigo 62, artigo 68 e inciso V do artigo 72, todos da Lei nº 14.133/2021.

Do exposto, considerando a regularidade do feito, este Núcleo de Assessoramento Jurídico opina:

I - pela possibilidade jurídica da declaração de dispensa de licitação, na forma do inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/2021, a fim de autorizar a contratação direta da empresa Green Servest Administração e Serviços Ltda., para a prestação de serviços de limpeza de calhas existentes no telhado no edifício-sede do GEPATRIA/Santo Antônio da Platina, autorizando-se a emissão do empenho no valor total de **R\$ 5.880,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta reais)**, em favor da referida empresa;

II - por fim, não se deve olvidar da publicação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato em sítio eletrônico oficial (parágrafo único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (§ 4º do artigo 75 c/c artigo 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

Curitiba, 12 de fevereiro de 2025

Gileine Kruke Branco
Assessora Jurídica



Documento assinado eletronicamente por **GILEINE KRUE BRANCO**, Assessora Jurídica, em 12/02/2025, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONIRA SALETTE SECCHI**, Vice-Diretora, em 12/02/2025, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.mppr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0954502** e o código CRC **13A20637**.